



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

Processo TC	2488/989/24
Poder	EXECUTIVO
Município	Itanhaém
Entidade	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV.PÚBLICOS MUNICIPAIS
Período	04/2024
Auditor	Dr. Valdenir Antonio Polizeli
Unidade Fiscalizadora	UR-20 UNIDADE REGIONAL DE SANTOS
Responsável	PETERSON GONZAGA DIAS
Cargo	DIRIGENTE
CPF	197.586.758-00
Período de Gestão	01/01/2023 a 19/01/2024
Responsável	VANUSA BENTO DE CARVALHO
Cargo	DIRIGENTE
CPF	354.628.218-32
Período de Gestão	20/01/2024 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exhibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS

1.1 - Contribuição Patronal

Receita Prevista	R\$ 15.512.172,50
Receita Arrecadada	R\$ 4.059.117,27
Variação	73,83%
Percentual limite	10,00%

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no acumulado até o mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos à Contribuição Patronal (incluída a contribuição suplementar quando houver), podendo

revelar o descumprimento ao disposto no art. 7º, II, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e prejuízo ao disposto no art. 247, I, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

2 - Assunto de Fiscalização: Avaliação dos Parcelamentos com o RPPS

2.1 - Confronto entre o valor total previsto e recebido acumulados até o quadrimestre

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no acumulado até o quadrimestre em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS dos parcelamentos listados abaixo:

Número parcelamento	Valor total previsto no período	Valor total recebido no período	Variação
244	R\$ 67.097,60	R\$ 46.511,33	30,68%

Esta análise pode revelar o descumprimento ao art. 24, § 1º, IV, da Orientação Normativa MPS nº 02, de 31 de março de 2009 e prejuízo ao atendimento do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, que tratam da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como do disposto no art. 5º, I, "d", da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 (critérios para emissão de CRP).

Data da Geração: 01/08/2024
Hora da Geração: 15:09:49